



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR N° 3.478 – DE 21 DE JANEIRO DE 2.022

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) - O Quadro Remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Guariba, constante na Lei nº 2.579/12 de 14 de Fevereiro de 2012, e alterado pelas Leis nº. 2.685 de 20 de Maio de 2013, Lei nº. 2.690 de 28 de Maio de 2013, 2.773 de 23 de Maio de 2014, 2.883 de 06 de Março de 2015, 2.897 de 21 de Maio de 2015, 2.907 de 03 de Julho de 2015, 2.908 de 03 de Julho de 2015, 2.968 de 01 de Abril de 2016, 3.024 de 13 de Janeiro de 2017, 3.025 de 13 de Janeiro de 2017, 3.062 de 14 de Julho de 2017, 3.125 de 29 de Maio de 2018 e 3.258 de 19 de Junho de 2019, **fica reajustado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento)** passa a vigorar com os padrões de vencimentos conforme a tabela de referências salariais no Anexo I desta lei.

Artigo 2º) – A tabela de evolução funcional por via acadêmica da Câmara Municipal de Guariba, fica reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) passando a vigorar conforme ao Anexo II da presente Lei.

Artigo 3º) - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior está sendo calculado, cuja variação acumulada do IPCA do IBGE, representa a inflação oficial do país em 2021, com vistas à reposição parcial das perdas inflacionárias, decorrentes de defasagem acumulada desde a data base de 1º de maio de 2019.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Artigo 6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 21 de janeiro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 9º e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

ANEXO I

Tabela Básica de Referências Salariais Anterior

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/06/2019
01	1.396,97
02	1.759,60
03	2.221,69
03-A	2.408,59
04	3.056,59
05	3.808,86
05-A	4.656,93
06	5.558,87

Tabela Básica de Referências Salariais Reajustada 10,06%

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/01/2022
01	1.537,50
02	1.936,61
03	2.445,19
03-A	2.650,89
04	3.364,08
05	4.192,03
05-A	5.125,41
06	6.118,09



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

ANEXO II

Tabela de Evolução Funcional por Via Acadêmica

Cargo	Ensino Fundamental 8ª. Série	Ensino Médio	Superior	Especialização 360 horas	Mestrado/ Doutorado
Servente	1.614,37	1.691,25			
Serviços Gerais	1.614,37	1.691,25			
Zelador	1.614,37	1.691,25			
Vigia	1.614,37	1.691,25			
Telefonista	1.614,37	1.691,25			
Recepcionista	1.614,37	1.691,25			
Escriturário			2.033,46	2.130,28	
Motorista	3.532,30	3.700,52			
Digitador		2.567,45	2.689,70		
Diretor de Secretaria		3.532,30	3.700,52		
Diretor Técnico Financeiro			6.729,91	7.341,73	
Procurador Jurídico				6.729,91	7.341,73